



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



LEI MUNICIPAL N.º 1092 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

“Inclui no calendário Municipal de eventos de Santana do Paraíso o dia da Conscientização da Síndrome de EDWARDS – TRISSOMIA 18.”

O povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no calendário Municipal de eventos do Município de Santana do Paraíso o “dia da conscientização da **Síndrome de Edwards – Trissomia 18**” a ser comemorado anualmente no dia 06 de maio.

Art. 2º - O dia da conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18) tem por objetivos:

I – Promover a visibilidade da síndrome para fins de conscientização da população acerca da doença.

II – Dar ênfase à importância do apoio psicoemocional às famílias que possuam portadores da doença.

Art. 3º - O poder público poderá promover na data referida no art.1º desta Lei, iniciativas sociais, de pesquisa científica, culturais e de assistência social e à saúde de familiares e pacientes portadores da síndrome de Edwards, com vistas à conscientização coletiva a respeito dessa condição genética.

Art. 4º - O dia da conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18) passa a integrar o calendário oficial de eventos de Santana do Paraíso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 08 de junho de 2022.

BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal

